



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4225/1993

Ementa

REGULA AS REFERENDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma

04/10/1993

Data de Publicação

08/10/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6019/1993 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - referenda

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/11/1998

Norma Relacionada

Lei nº 5205/1998

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 19.114-3/93 -

LEI N° 4.225, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

Regula as referendas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda referenda da Câmara Municipal processar-se-á:

I - no caso de ato de nomeação, anualmente;

II - nos demais casos, de imediato.

§ 1º - No caso do item I, o ato será submetido à Câmara:

a) no primeiro trimestre do ano civil;

b) dentro de trinta dias, se negada referenda da nomeação anterior.

§ 2º - Sem referenda não haverá posse do nomeado.

Art. 2º - Sem referenda, o ato caducará sessenta dias após sua constituição.

Art. 3º - São revogadas:

I - a Lei 2.094, de 1º de abril de 1975;

II - a Lei 3.945, de 10 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fl. 02-

mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.